

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 743, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Eduardo Girão apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 743, de 2025, no qual solicita informações ao Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária (MAPA), sobre a autorização para pesquisa de cultivo de *cannabis* solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA, nos termos seguintes:

1. Existe ata ou registro formal como áudios ou notas taquigráficas da reunião com a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para tratar sobre a autorização da Agência para a realização de pesquisas relacionadas ao cultivo da *Cannabis sativa*? Em caso positivo, solicita-se cópia integral.
2. Houve outras reuniões com a ANVISA para tratar sobre o tema do cultivo da cannabis? Se sim, apontar datas que foram



realizadas, pessoas presentes, pauta, encaminhamentos e ata da reunião, se houver.

3. Há outras reuniões agendadas com a ANVISA para tratar sobre o tema do cultivo da cannabis? Se sim, apontar datas que foram realizadas, pessoas presentes, pauta, encaminhamentos e ata da reunião, se houver.
4. Quais foram os encaminhamentos ou decisões práticas resultantes do encontro?
5. Alguma deliberação foi tomada no sentido de permitir ou facilitar pesquisas com a planta *Cannabis sativa* no país?
6. Há, no âmbito do Ministério, propostas em curso para a ampliação de autorizações de cultivo da referida planta, seja para fins medicinais, industriais ou outros? Caso positivo, solicita-se detalhamento dos processos em andamento, incluindo números de protocolos e *status*.
7. Quais interlocuções institucionais o Ministério e a EMBRAPA têm mantido com outros órgãos do governo federal sobre o tema do cultivo da Cannabis no Brasil?

Em sua Justificação, o nobre Senador ressaltou que as informações requeridas sobre o tema da *Cannabis* envolvem diversas dimensões sensíveis: saúde pública, segurança nacional, política criminal e interesse econômico, o que exige um debate técnico, ético, transparente e, sobretudo, democrático.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a



qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 743, de 2025, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política de Saúde, a de Segurança Pública e aspectos econômicos se encontram entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Senado Federal e Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, alínea “a”, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Portanto, **votamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 743, de 2025, ao Ministro da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



lt2025-11667

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9040740184>